



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, 93 Fone (55) 3551-2552

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO N° 08/2020**

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, e Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo n° 046/2020, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** que autoriza a:

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:**

CPF/CNPJ:  
ENDEREÇO:

**Fabio Andre Eickhoff e Luciani Moresco Eickhoff**  
610.874.400-68 e 944.089.800-30  
Linha Antena da Rádio, 706 - Tenente Portela-RS

**EMPREENDIMENTO:**

LOCALIZAÇÃO:

Linha Antena da Rádio, 706 - zona rural  
98.500-000 - Tenente Portela-RS  
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°22'39.45"S  
Long.: 53°46'55.31"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE - 126.000 AVES.**

**RAMO DE ATIVIDADE:**

**MEDIDA DO PORTE:**

**ÁREA CONSTRUÍDA DOS GALPÕES EM m²:**

**ÁREA CONSTRUÍDA COMPOSTEIRA EM m²:**

**Nº DE GALPÕES:**

112,11

126.000 aves

8.910

32,4

03

**II - Condições e Restrições:**

**1 - Quanto à localização e características da construção dos galpões, composteira, esterqueira:**

- 1.1- O empreendimento está localizado a 215 metros do manancial de água mais próximo e a no mínimo, 150 metros de habitações vizinhas;
- 1.2- O galpão mais próximo da estrada está à 40 m da mesma;
- 1.3- Os galpões deverão estar localizados em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.4 - A vazão de consumo máxima diária de água é de 40 m³/dia;
- 1.5 - Deverão ser mantidos dispositivos de segurança nos galpões e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.6 - As paredes laterais dos galpões devem ser mantidas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;
- 1.7 - A composteira, específica para as carcaças de aves mortas e outros resíduos desses animais, deverá ser em condições aeróbias, com as paredes externas de alvenaria e com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação do lençol subterrâneo d'água;



1.8 - Os galpões deverão ser mantidos isolados impedindo o acesso de outros animais e permitindo o controle de pragas.

**2- Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 2.1- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2- O sistema de deposição do esterco das aves deve ser feito preferencialmente em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade;
- 2.3- Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados ("in natura") deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;
- 2.4- Os resíduos produzidos no aviário devem ser retirados, no máximo, a cada ano;
- 2.5- Após serem retirados do galpão, os resíduos em Compostagem deverão ser mantidos cobertos, até sua utilização agrícola e, para tal, deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a dispersão de poeiras e a proliferação de vetores;
- 2.6- As carcaças de aves mortas e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas a compostagem, onde deverão ser misturados em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha;
- 2.7- É proibido queimar ou enterrar o lixo inerte gerado pela atividade criatória ou explorações agrícolas, que deverá ser destinado a aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos licenciado;
- 2.8- Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações de toda a propriedade.

**3- Quanto às características da área de aplicação dos dejetos compostados:**

- 3.1- As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelos Códigos: Florestal Federal e Estadual e Sanitário;
- 3.2- As áreas receptoras dos dejetos compostados deverão respeitar as áreas de Preservação Permanente (APP);
- 3.3- Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas, para a deposição dos dejetos e/ou resíduos compostados, em épocas de poucas chuvas;
- 3.4- O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior quantidade de chuvas;
- 3.5- Não poderão ser lançados quaisquer resíduos ou outros materiais compostados em qualquer corpo hídrico, mesmo que não perenes;
- 3.6- Esses materiais compostados, quando aplicados em solos preparados, devem ser incorporados imediatamente;
- 3.7- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.8- Não utilizar cama de aviário em plantas de consumo "in natura".

**4 - Quanto às condições da propriedade:**

- 4.1- Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual;
- 4.2- Deverá ser mantida a cortina vegetal no entorno do empreendimento;
- 4.3- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, 93 Fone (55) 3551-2552

3

- 4.4-Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.5-É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto n° 6.514/08 e Lei Estadual n°11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.6-A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.7-Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e produtos veterinários;
- 4.8-Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00;
- 4.9- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.
- 4.10 – Deverá haver cortinamento vegetal ao entorno de empreendimento;
- 4.11 – Deverá ser utilizado um volume maior de maravalha nas composteiras, afim de evitar o vazamento de chorume no solo;
- 4.12 – Deverá ser utilizado sombrite em todas as baias da composteira, para evitar a entrada de vetores e animais;
- 4.13- O responsável técnico pelo Projeto de Licenciamento Ambiental é o Engenheiro Agrônomo Fabio Andre Eickhoff, CREA RS092884, ART N° 10749390.

*Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico n° 039/2020 elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria n° 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.*

**III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Memorial fotográfico.
- 5- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 7- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
05/09/2020 à 05/09/2024

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE  
Rua Tamandaré, 93 Fone (55) 3551-2552

4

nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRICÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura

Tenente Portela, 20 de maio de 2020.

**DANIELE KUNDE**  
Coordenadora de Licenciamento  
e Fiscalização  
Portaria 456/2019

Daniele Kunde  
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 456/2019

Remor Boni  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
Portaria nº 111/2019

**Remor Boni**  
Secretário Mun. Desenvolvimento Rural  
Portaria 111/2019  
CPF: 503.843.330-87